

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 160-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 09/10/2025 13:22

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 6634617900

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA EMPRESA RESTAURANTE E LANCHONETE CASA DE PEDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

1

DOCUMENTOS: 45/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	09/10/2025 13:22	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camarajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 09/10/2025 13:23

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 45 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 45 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 O QUAL "Dispõe sobre a **autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município para realizar infraestrutura na empresa Restaurante e Lanchonete Casa de Pedra, e dá outras providências**".

A pretendida autorização se faz necessária, uma vez que o empreendimento gera renda e desenvolvimento a nossa cidade, a população se beneficia com a geração de empregos, bem como pelo recolhimento de impostos locais.

Com ações semelhantes, pretendemos impedir, ou minimizar, os efeitos no município da baixa atividade econômica no País. A ideia é criar um ambiente favorável para o aumento da atividade empresarial por meio do incremento à expansão da matriz produtiva local e, principalmente, a ampliação de emprego.

Assim sendo, resta-nos solicitar os bons préstimos de vossa Excelência e demais Edis, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 07 de outubro de 2025.

ANDREIA WAGNER:
63265672115
Prefeita de Jaciara/MT
2025-10-08 14:01:16
ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



PREFEITURA DE
JACIARA

ATITUDE COM SENSIBILIDADE
1956/2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município para realizar infraestrutura na empresa Restaurante e Lanchonete Casa de Pedra, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Restaurante e Lanchonete Casa de Pedra, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 41.425.009/0001-21, para fins realização de infraestrutura, área particular situada à BR-364, frente à Chaleira Preta, km 280.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 (um) Patrola;
- b) 1 (um) Pá carregadeira.
- c) 1 (um) Caçamba.

Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autorizado, Valdineis Aparecido Pereira, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar o serviço.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos a Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de outubro de 2025.

ANDREIA WAGNER: ANDREIA WAGNER:63265672115
63265672115 Prefeita de Jaciara/MT
2025-10-08 14:01:34

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data